



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 26

DE 14 DE JUNHO DE 1984.

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares no Orçamento vigente.

O G O V E R N A D O R D O E S T A D O D E
R O N D Ô N I A

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de cinquenta por cento da receita orçada através da Lei nº 15, de 27 de dezembro de 1983 (Orçamento Programa Anual de 1984).

Parágrafo único - A autorização acima é dada na forma do disposto no art. 60, I, da Constituição da República, combinado com os arts. 7º, I e 43, da Lei de Orçamento (Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

Art. 2º - Ficam incorporados automaticamente ao Orçamento referido no artigo 1º os créditos suplementares concedidos pela União, a título de pagamento de pessoal, durante o exercício de 1984, respeitados os valores e a destinação programática.

177

fuels

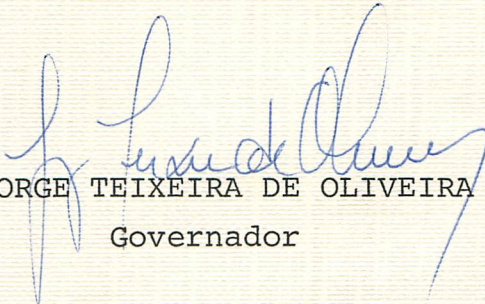
Publidade no Diário Oficial
nº 596 do dia 15/6/89

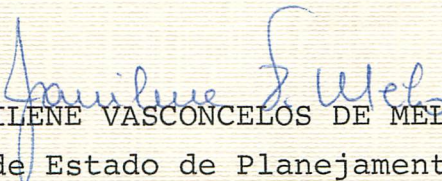



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 14 de junho de 1984. L


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador


JANILENE VASCONCELOS DE MELO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação
Geral


HAMILTON ALMEIDA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda